

RESOLUÇÃO CRESS 16ª Região/AL N.º 30/2020, de 14 de novembro de 2020.

EMENTA: Mantém os valores das anuidades de pessoa física e de pessoa jurídica e as taxas para o exercício de 2021 e determina outras providências.

A Presidente do Conselho Regional de Serviço Social 16ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a Lei nº 8.662/1993, que dispõe sobre a profissão de Assistente Social, estabelecendo que a inscrição nos Conselhos Regionais sujeita os/as assistentes sociais ao pagamento das contribuições compulsórias (anuidades), taxas e demais emolumentos que forem estabelecidos em regulamentação baixada pelo Conselho Federal, em deliberação conjunta com os Conselhos Regionais;

Considerando os artigos 3º ao 11 da Lei federal nº 12.514/2011, relativos as contribuições devidas aos conselhos de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas;

Considerando a Resolução CFESS nº 829/2017, que regulamenta as anuidades de pessoa física e de pessoa jurídica e as taxas no âmbito dos CRESS, e determina outras providências;

Considerando que o desconto para profissionais recém-inscritos; os critérios de isenção para profissionais; as regras de recuperação de créditos, de parcelamento e a concessão de descontos para pagamento antecipado ou à vista, devem ser estabelecidas pelos respectivos conselhos federais, em conformidade com as disposições estabelecidas pela Lei 12.514/2011;

Considerando a Resolução CFESS nº 949/2020, que dispõe sobre medidas regimentais excepcionais em decorrência da pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19 no âmbito do Conjunto CFESS/CRESS;

Considerando as contribuições da Plenária Nacional CFESS-CRESS, momento de caráter consultivo e propositivo, realizado de forma virtual de 02 a 04 de outubro de 2020;

Considerando as disposições contidas na Resolução CFESS Nº 960, de 16 de outubro de 2020, que mantém os valores do anexo I da Resolução CFESS nº 829/2017 praticados no exercício 2020 para o exercício 2021;

CONSIDERANDO a deliberação da Conselho Pleno desse Regional, em reunião realizada em 14 de novembro de 2020, que em cumprimento ao artigo 2º da Resolução CFESS Nº 949/2020, em caráter excepcional, decidiu pela manutenção dos valores das anuidades e taxas praticados no exercício 2020 para o exercício 2021;

Considerando, ainda, a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Pleno desse Regional, em reunião realizada no dia 14 de novembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Manter a anuidade de pessoa física a ser cobrada pelo Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 16ª Região para o **Exercício de 2021**, dos profissionais inscritos e a se inscreverem no valor de R\$ 423,00 (quatrocentos e vinte e três reais) e para pessoas jurídicas no patamar único de R\$ 602,19 (seiscentos e dois reais e dezenove centavos).

Parágrafo Primeiro: Os prazos para pagamento da anuidade em cota única nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, serão os seguintes:

- I- 31 (trinta e um) de janeiro de 2021, com vencimento no dia 10 do mês de fevereiro de 2021;
- II- 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2021, com vencimento no dia 10 do mês de março de 2021;
- III- 31 (trinta e um) de março de 2021 com vencimento no dia 10 do mês de abril de 2021;
- IV- 30 (trinta) de abril de 2021 com vencimento no dia 10 do mês de maio de 2021.

Parágrafo Segundo: A anuidade de 2021 que for quitada, neste mesmo exercício, em cota única nos meses de janeiro, fevereiro e março terá os seguintes descontos:

- I. Janeiro - com vencimento até o dia 10 do mês de fevereiro de 2021 - 15% (quinze por cento);
- II. Fevereiro - com vencimento até o dia 10 do mês de março de 2021 - 10% (dez por cento);
- III. Março - com vencimento até o dia 10 do mês de abril de 2021 - 5% (cinco por cento);
- IV. Abril - com vencimento até o dia 10 do mês de maio de 2021 - valor integral, sem desconto.

Parágrafo Terceiro: A anuidade de 2021 poderá ser paga em até 6 (seis) parcelas, com valores iguais e sem desconto, cujas datas de vencimentos serão:

1a Parcela - dia 10 de fevereiro de 2021;

2a Parcela - dia 10 de março de 2021;

3a Parcela - dia 10 de abril de 2021;

4a Parcela - dia 10 de maio de 2021;

5a Parcela - dia 10 de junho de 2021;

6a Parcela - dia 10 de julho de 2021.

Parágrafo Quarto: A anuidade não paga em cota única até o dia 10 de maio de 2021, ou parcela não quitada nas datas de vencimento, indicadas no parágrafo 3º deste artigo, sofrerão os seguintes acréscimos:

I. Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor da anuidade ou parcela não paga;

II. Juros simples de 1% (um por cento) ao mês incidente sobre o valor da anuidade ou parcela não paga.

Parágrafo Quinto: As anuidades relativas a exercícios anteriores a 2021, não quitadas, sofrerão os mesmos acréscimos mencionados no parágrafo quarto deste artigo, inclusive em relação à incidência da multa de 2% (dois por cento).

Parágrafo Sexto: A anuidade não paga em cota única e não parcelada até o dia 10 de junho de 2021, poderá ser parcelada em até 05 (cinco) vezes, a critério do profissional interessado, sofrendo os acréscimos previstos no parágrafo 4º do presente artigo.

Parágrafo Sétimo: Os acréscimos, referidos no parágrafo 4º do presente artigo, devem ser calculados sobre o valor da anuidade, no mês em que for efetuado o pagamento.

Parágrafo oitavo: Os valores pagos em excesso em relação aos parâmetros estabelecidos no parágrafo segundo serão devolvidos ao profissional que fizer pedido por escrito, em formulário próprio, anexando os comprovantes do pagamento a maior.

Art. 2º - A anuidade a ser paga integral ou proporcional, conforme o caso, pelo profissional, no ato da inscrição ou reinscrição perante o Conselho Regional de Serviço Social 16ª Região poderá ser parcelada em até 3 (três) vezes, a critério exclusivo deste, desde que a última parcela não ultrapasse o mês de junho de 2021.

Parágrafo Primeiro: O profissional que se inscrever ou reinscrever a partir do dia 01 de julho de 2021, deverá efetuar o pagamento da anuidade proporcional, em cota única.

Parágrafo Segundo: Fica concedido ao profissional, no ato da primeira inscrição de seu registro profissional, o desconto de 10% (dez) por cento do valor da anuidade, seja ela integral ou proporcional, que poderá ser acumulado com o desconto previsto no parágrafo segundo do artigo 1º.

Art. 3º - O Conselho Regional poderá conceder isenção de anuidade aos assistentes sociais inscritos ou que forem se inscrever, que comprovarem:

- I.** Possuir idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Resolução CFESS nº 299/1994 e 427/2002;
- II.** Ter suspenso exercício profissional no país em função de missão ou mudança temporária para outro país;
- III.** Ter sido acometido por doenças crônico-degenerativa ou incapacitante por mais de seis meses.

Parágrafo Primeiro: No caso do inciso segundo a isenção durará igual período da missão ou estadia em outro país.

Parágrafo Segundo: No caso do inciso III a comprovação será feita por meio de laudos médicos especializados.

Parágrafo Terceiro: O disposto nos incisos II e III estão previstos na Resolução CFESS nº 582/2010 nos artigos 62 a 67.

Parágrafo Quarto: Da decisão de indeferimento, proferida por este CRESS/AL, caberá recurso ao Conselho Federal de Serviço Social/CFESS, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência da decisão.

Parágrafo Quinto O recurso será protocolizado pelo/a interessado/a na sede do CRESS/AL, que se incumbirá de anexá-lo ao expediente original, encaminhando-o, por ofício, à instância recursal.

Art. 4º - Ficam fixados os valores das taxas para o exercício de 2021:

- I.** Inscrição de Pessoa Jurídica (abrangendo a expedição do Certificado de Pessoa Jurídica) - R\$ 118,30;
- II.** Inscrição de Pessoa Física (abrangendo a expedição do Documento de Identidade Profissional) - R\$ 94,63;
- III.** Substituição do Documento de Identidade Profissional ou expedição de 2ª via - R\$ 70,93;
- IV.** Substituição de Certificado de Registro de Pessoa Jurídica - R\$ 47,29;
- V.** Inscrição Secundária de Pessoa Física (abrangendo a expedição do Documento de Identidade Profissional) - R\$ 94,63.

Parágrafo único: Ficará isento do valor para substituição do Documento de Identidade Profissional – DIP ou expedição de 2ª Via o assistente social que apresentar boletim de ocorrência em situações de furto ou roubo do documento.

Art. 5º - Os débitos decorrentes do não pagamento de anuidades, multas, taxas e outros poderão ser parcelados em:

- I.** 5 (cinco) vezes, na hipótese de o débito se referir a somente 1 (um) exercício;
- II.** 10 (dez) vezes, na hipótese de o débito se referir de 2 (dois) a 3 (três) exercícios;
- III.** Até 20 (vinte) vezes, na hipótese do débito a partir de 4 (quatro) exercícios.

Parágrafo Primeiro: O parcelamento deverá ser requerido e formalizado mediante acordo entre o CRESS e profissional devedor, mediante a subscrição de “Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito”.

Parágrafo Segundo: Fica limitado em até duas vezes, no máximo, o parcelamento de débitos havidos com o CRESS/AL, sendo admitido, conseqüentemente, firmar o primeiro parcelamento de dívida com o CRESS/AL e, após parcelar estes mesmos débitos por mais duas.

Parágrafo Terceiro: Em caso de parcelamento de anuidades inscritas na Dívida Ativa que estejam sendo cobradas através de Ação de Execução Fiscal, o valor da 1ª parcela deverá corresponder a 20% (vinte por cento) do total da dívida, somente após o pagamento do citado valor, o CRESS/AL providenciará as devidas comunicações ao Poder Judiciário, com vistas a suspensão da Ação de Execução Fiscal enquanto perdurar o parcelamento.

Parágrafo Quarto: Em caso de parcelamento de anuidades de exercícios anteriores que não estejam inscritas na Dívida Ativa, o valor da 1ª e da 2ª parcela deverá corresponder a 10% (dez por cento) cada, do valor total da dívida.

Art. 6º - Somente se o débito de um mesmo profissional ultrapassar à R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) é que passa ser obrigatória a cobrança judicial de tal valor.

Parágrafo único A faculdade prevista pelo “caput” deste artigo enseja a possibilidade de esgotamento e aperfeiçoamento das vias administrativas, de forma que o devedor seja convencido, nessa fase da cobrança, da relevância do pagamento de seus débitos, em face às atribuições e ações do Conselho de Serviço Social/AL.

Art. 7º - O Conselho Regional de Serviço Social 16ª Região não executará judicialmente dívidas referentes a anuidades inferiores a 4 (quatro) vezes o valor cobrado anualmente da pessoa física ou jurídica inadimplente.

Parágrafo Primeiro: O CRESS/AL deverá manter um rigoroso controle administrativo, para que as últimas quatro anuidades de um mesmo profissional sejam cobradas nos prazos legais, após a quarta se tornar débito, de forma a não ensejar prescrição de uma ou mais anuidades.

Parágrafo Segundo: O CRESS/AL deverá atuar com a necessária e imprescindível agilidade para cumprir os procedimentos legais, previstos à espécie, com a inscrição dos quatro débitos, na

Dívida Ativa e propositura da ação judicial no prazo previsto pela Lei de Execuções Fiscais, considerando, inclusive, que a referida inscrição determina a suspensão do prazo prescricional.

Art. 8º - Poderá ser adotada pelo CRESS/AL medidas concomitantes, tal como a notificação formal da situação de inadimplência e advertência sobre a necessidade de imediato pagamento, sob pena de serem tomadas medidas coercitivas; a utilização de instrumentos administrativos de cobrança, tais como o protesto e a inscrição na dívida ativa e a propositura de ação de execução fiscal.

Art. 9º - A existência de valores (anuidades, taxas, multas e outros) em atraso não obsta o cancelamento do registro profissional a pedido interessado.

Art. 10 - Os eventuais débitos, após a efetivação do cancelamento da inscrição, deverão ser cobrados pelas vias administrativas e/ou judiciais competentes, cessando a sua ocorrência na oportunidade da protocolização do pedido de cancelamento.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno do CRESS/AL e em última instância pelo Conselho Federal de Serviço Social, por deliberação de seu Conselho Pleno.

Art. 12 - Esta Resolução passa a surtir seus regulares efeitos de direito, na data de sua assinatura.

Maceió, 14 de novembro de 2020.



MARCIÂNGELA GONÇALVES LIMA
CONSELHEIRA PRESIDENTE CRESS 16ª REGIÃO/AL